

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-Feira, 21 de Junho de 2018 - Edição nº 286

SUMÁRIO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.
- EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DB2A10FAA9-877674F192-59ADD120A3-C45EB15DD1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018

REFERENTE: REABERTURA de Sessão Pública de Licitação, em 25 de junho de 2018, às 08:00 (oito horas).

A Pregoeira juntamente com a comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA a todos os licitantes e a quem possa interessar que realizará, às 08:00 (oito horas) do dia 25 de junho de 2018, no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na Secretaria de Assistência Social de Manoel Vitorino – Bahia, a REABERTURA da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 017/2018, para abertura dos envelopes das propostas de preço, que tem como objeto Contratação de empresa especializada no Transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de ônibus, microônibus e similar com motorista para o Município de Manoel Vitorino.

JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO
Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, tendo como interessada a SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço”, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94; 9.648/98 e Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e regulamentos atinentes a matéria, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, conforme o objeto abaixo especificado dar-se-á no dia **06 de julho de 2018, impreterivelmente às 09h00min horário Local**. O início da abertura dos envelopes, que se dará no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na Secretaria de Assistência Social de Manoel Vitorino – Bahia.

01- DO OBJETO (art. 40, inciso I)

1.1 – O objeto desse certame constitui na Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município de Manoel Vitorino-BA, conforme descrito neste projeto básico e demais exigências editalícias.

02- DA APRESENTAÇÃO

Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representação, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se apresentando cópia do documento pessoal (cédula de identidade ou outro documento equivalente) autenticado ou acompanhado do original.

2.1 - Por credencial entende-se:

2.1.1. A Comissão Permanente de Licitação considerará como representante Legal da Licitante aquele que apresentar documento hábil de credenciamento da seguinte forma:

a) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por **instrumento público ou particular**, neste

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

último, com reconhecimento de firma do signatário, devendo estar expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.2. Não será permitido o credenciamento de uma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame Licitatório;

2.1.3. Somente será permitido o credenciamento de 01 (uma) pessoa para representar uma única empresa licitante;

2.1.4. Os documentos de credenciamento devem ser apresentados fora dos envelopes I e II, com cópia de quaisquer destes documentos para anexar junto a Documentação de Habilitação;

03 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 –Somente poderão participar da presente licitação, empresas legalmente estabelecida no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as condições exigidas no edital, e, que não estejam cumprindo pena de suspensão ou que não tenham sido declaradas inidôneas, e ainda, aquelas que não tenham pendências relativas a Obras com a Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA.

3.2. É vedada a participação de empresas reunidas em forma de consórcio.

3.3. Não serão admitidas à licitação, as firmas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; As que estiverem em regime de concordata ou falência.

3.4. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral do Ato Convocatório, bem como na observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que possuam na data de abertura desta licitação, capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do objeto em licitação, sob pena de desclassificação de acordo com Lei 8.666/93

3.6. A comprovação do percentual exigido no item anterior, para efeito de comprovação do Capital Social Integralizado, será constatada por intermédio da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da Pessoa Jurídica.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

3.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido para a inclusão ou apresentação de quaisquer documentos relacionados ao local de realização dos serviços, objeto desta licitação, bem como, informações que devem constar nos envelopes de habilitação ou proposta.

3.8. A comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

3.9. Para habilitação na presente licitação exigir-se-á dos interessados, o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital em todas as suas cláusulas e condições, bem como a documentação relativa a:

I- Habilitação Jurídica

II- Regularidade Fiscal

III -Qualificação Técnica

IV -Qualificação Econômica - Financeira

V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(inciso incluído pela Lei nº. 9.854 de 27/10/99).

04- DA HABILITAÇÃO

4.1. As firmas Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em 01 (uma) via, em envelope separado da proposta de preços, na data e horário estabelecidos no edital, em fotocópia autenticada por cartório competente, a qualquer integrante da Comissão de Licitação, desta Prefeitura ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ainda ser apresentada em fotocópia simples, sendo que neste caso deverá ser apresentado o respectivo original para conferência. As cópias deverão ser inseridas em envelope lacrado, o qual conterá no anverso, além da palavra DOCUMENTAÇÃO, nome e endereço da firma, o número desta **Tomada de Preços**, o dia e a hora de sua realização e constituir-se-á de:

a) Declaração de Superveniência de Fato impeditivo, quanto à habilitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93, e informação se está ou não, em estado de inidoneidade perante quaisquer órgãos públicos (Anexo IV do Edital);

b) Declaração de Anuência aos termos e condições do Edital (Anexo V do Edital).

4.2. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado (acompanhado de documentos de identificação dos sócios: RG. e CPF), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3. Da Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em validade.

b) Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior Habilitado em Engenharia Civil, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em validade;

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico, vínculo empregatício com profissionais graduado em Engenharia Civil;

d) A comprovação do profissional constante neste item poderá ser demonstrada por apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços e com seus respectivos nomes constante na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica. Para os dirigentes de empresas,

e) tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social; (Art. 30, inciso II, § 6º, Lei 8.666/93);

f) A empresa licitante deve declarar que caso vencedor do certame, deverá cumprir fielmente as disposições concernentes à NR-18 – Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa, planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, bem como as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

g) Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com teor deste edital.

h) Declaração, que a empresa proponente, caso venha a sagrar-se vencedora do certame licitatório, disponibilizará os equipamentos (Plotter, Computadores, Impressoras, GPS, entre outros), veículos, aparelhamentos e escritório com as instalações necessárias à execução do objeto do presente Projeto Básico.

i) Comprovação do licitante de ter executado em nome da pessoa jurídica e ou ajustado contrato de trabalho com Órgão Público, concernentes a prestação dos serviços de Elaboração de projetos.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

j) A comprovação de que trata este item deverá ser demonstrada através de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público, que comprove a execução dos serviços descritos nos mesmos, devidamente acompanhado do respectivo termo de contrato, expedido pelo órgão CONTRATANTE.

k) A empresa licitante deverá apresentar declaração de que, caso vencedor do certame, cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR-18 (Norma Regulamentadora), que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento

l) organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, (Art. 12, inciso I e VII da Lei 8.666/93);

4.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respetivo Estado, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98, bem como do Certificado de Regularidade do Contabilista da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices: a) Índice de Liquidez Corrente = ILC - igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero); b) Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero); c) Grau de Endividamento Corrente = GEC – igual ou inferior 0,5 (zero vírgula cinco); d) Grau de Endividamento Geral = GEG igual ou inferior 0,5 (zero vírgula cinco), obtidos a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

c) A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista do licitante, devendo estar devidamente chancelada com o selo do DHP - Declaração de Habilitação Profissional e/ou acompanhada da Declaração respectiva, comprovando a regularidade do contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98.

e) As licitantes terão que apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório distribuidor sede de pessoa jurídica, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

f) Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial para aferir a comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido, qual seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

4.5. Da Regularidade Fiscal:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento, sede da Pessoa Jurídica, em validade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRF relativo ao FGTS nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- d) Certidão Negativa de Débito – CND relativo a Seguridade Social – INSS, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prova de regularidade com a Receita Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- f) Prova de regularidade com a Receita Federal e Quanto a Dívida Ativa da União, sede da Pessoa Jurídica;
- g) Prova de regularidade com a Receita Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em conformidade com a lei nº 1240/2011, expedida pelo TST.jus.br\certidão;

4.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais obrigações contratuais:

- a) Apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal. (Modelo Anexo VI do Edital);

4.7. Apresentar Termo de Compromisso (Modelo Anexo VII do Edital);

4.8. Os licitantes que não atenderem aos itens acima mencionados serão inabilitados, sendo-lhes devolvidos os respectivos envelopes nº 02, nas mesmas condições em que foram recebidos, sendo que os documentos do envelope nº 01 integrarão o presente procedimento licitatório.

4.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

4.10. As validades das certidões emitidas pela INTERNET ficam condicionadas à confirmação no endereço eletrônico específico.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

4.11. Todas as declarações constantes na documentação deverão ter firma reconhecida do signatário, em cartório com fé pública.

4.12. Os documentos exigidos para a habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, hora e local de abertura da Tomada de Preços designados neste Edital, em fotocópia autenticada por cartório competente, por qualquer integrante da Comissão de Licitação, desta Prefeitura ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ainda ser apresentada em fotocópia simples, sendo que neste caso deverá ser apresentado o respectivo original para conferência, ressalvados os emitidos pela internet, os quais ficam condicionados à confirmação no endereço eletrônico específico.

4.13. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, terá os mesmos, validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

4.14. Os contratos particulares de prestação de serviços apresentados na qualificação técnica, no caso de profissionais autônomos, somente terão validades, para efeito desta licitação, se os mesmos estiverem com firma devidamente reconhecida das partes, por tabelionato, bem como assinados por no mínimo duas testemunhas.

5- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Proposta Comercial (**Envelope nº 2 / Proposta de Preços**) deverá vir em **01 (uma) via** e obedecer aos requisitos desta Licitação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.1. Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da empresa contendo: nome, endereço, número da Licitação, conforme modelo (**ANEXO II / EDITAL**), estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, bem como rubricadas e numeradas em todas as vias de igual teor pelo representante legal da empresa. Estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernados da forma como preferir o licitante, desde que não apresentem folhas soltas; Apresentar Termo de Abertura e ao final o Termo de Encerramento. Apresentar ainda:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (Sessenta) dias**, contados da data da abertura das propostas;

5.1.2. Prazo de execução dos serviços, a contar do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços;

5.1.3. Especificação clara dos serviços a serem executados;

5.1.4. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismo, e aquela expressa por extensa pelo licitante, será considerada, exclusivamente, a

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro;
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

importância escrita por extenso, e no caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá exclusivamente o preço unitário;

5.1.5. O preço deverá ser expresso em moeda corrente do País, ou seja, em R\$ (Reais), constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

06 – DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (art.40, incisos VII e X).

6.1. DO JULGAMENTO

6.1.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação receberá dos licitantes, dois envelopes devidamente lacrados, um de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e outro com a PROPOSTA COMERCIAL, constando obrigatoriamente, na parte externa, os seguintes dizeres:

No primeiro envelope:

PREFEITURA MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO-BA
À Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 002/2018
Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Abertura: 09:00horas do dia 06 de julho de 2018

No segundo envelope:

PREFEITURA MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO-BA
À Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 002/2018
Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Abertura: 09:00horas do dia 06 de julho de 2018

6.1.2. Abertos os envelopes HABILITAÇÃO os mesmos serão analisados, inabilitando-se aqueles que não preencherem os requisitos deste Certame.

6.1.3. Ocorrendo inabilitação de qualquer licitante, aguardar-se-á o prazo de recurso, salvo se houver manifestação expressa de que o licitante desiste de recorrer, fato que deverá ser consignado em ata.

6.1.4 Ato contínuo, ou, a critério da Comissão Permanente de Licitação, abrir-se-ão os envelopes PROPOSTAS.

6.1.5. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

- a) Não atenderem as exigências deste Edital;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

b) Apresentarem preços que seja manifestamente excessivo, ou seja, aquele que ultrapasse o valor global de R\$ 40.000,00 (**quarenta mil reais**);

c) Apresentarem preços manifestadamente inexecutáveis.

6.1.6. Consideram-se preços manifestadamente inexecutáveis, àquelas propostas cujos valores estejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado na Planilha de Custos, anexa neste Edital;

b) Valor orçado na Planilha de Custos, anexa neste Edital.

6.1.7. Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores em algarismo e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos.

6.1.8. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas desistências, cancelamentos, ofertas de redução, retificações de preços, adendos sobre seu conteúdo ou sobre os documentos em geral, ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese de erro de cálculo, quando nitidamente evidenciado pelos próprios elementos, alterações essas serão avaliadas pela Comissão.

6.1.9. Da reunião de recebimento a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente e pelos representantes dos licitantes que o desejarem.

6.1.10. Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação, como critério de desempenho, procederá de acordo com o § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8883/94 e 9648/98. Persistindo o empate, o certame será desempatado por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão formalmente convocados, nos termos do artigo 45, do referido diploma legal.

6.1.11. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação em jornal de grande circulação e afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura;

6.1.12. Concluído o procedimento pela Comissão, será o mesmo submetido a Assessoria Jurídica para emissão de parecer, visando a deliberação final do Ordenador de Despesa e posterior publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

6.2. Para o desempate será adotado os seguintes critérios:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6.2.1 - No caso de empate entre as Propostas de menor preço, será apurada a vencedora através de sorteio, em ato público a ser procedido pela Comissão.

6.2.2 – As Microempresas (ME) e empresas de Pequeno Porte (EPP) são asseguradas o tratamento diferenciado que trata a Lei Complementar Federal nº: 123/2006, de 14/12/2006 alterado pela Lei Complementar. Nº 147/2014.

07- DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

7.1. Como critério de aceitabilidade de preços será considerado o valor global da proposta e os preços ofertados deverão estar em níveis compatíveis com os praticados no mercado e não poderão ser superiores a Planilha de Custos, anexa neste Edital, nem apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, conforme estabelecido no item 6.1.6.

08- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, EXECUÇÃO DO CONTRATO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. (art.40, incisos II e XVI)

8.1. O licitante adjudicatário deverá se apresentar na Sede da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho para assinatura do CONTRATO, nas condições estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato, conforme preceitua o artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo os serviços ser iniciado imediatamente após a Ordem de Serviço.

8.2. A empresa vencedora do certame prestará os serviços nos locais estabelecidos pela Prefeitura de acordo com O Projeto Básico integrante deste Certame;

8.3. A empresa vencedora do certame prestará todos os serviços de acordo com o Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

8.4. No ato da assinatura do contrato, a proponente deverá apresentar o instrumento relativo a garantia estabelecida no item 4.1.4, letra e), sob pena de revogação da adjudicação.

09- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente despesa decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento:

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação 2023 - Gestão das Ações da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes 0100.000

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

10- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO (art. 40, inciso III)

10.1. Na hipótese do proponente adjudicatário recusar-se a assinar o Contrato ou a receber a Nota de Empenho, bem assim pela sua recusa em proceder aos serviços determinados por total ou parcialmente no prazo estabelecido, a Prefeitura poderá optar pela adjudicação à proponente imediatamente classificada, nos moldes do §2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, sujeitando-se ao faltoso à aplicação das seguintes penalidades, conforme o disposto no artigo 87, do mesmo diploma legal, garantido a prévia defesa:

10.1.1 Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, por um prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11 - DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (art. 40, inciso XV).

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade competente, cabem, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98:

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;

e) rescisão unilateral do contrato, pela Administração;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.2. A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1, alínea "a", "b", "c" e "e", excluídas as de advertência e multa de mora, e subitem 11.1.3, será feita mediante comunicação escrita.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11.3.O recurso previsto no subitem 11.1.1, alínea “a” e “b”, terá efeito suspensivo.

11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Os recursos serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital àquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.7. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado na sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura, no endereço constante no rodapé desta página, nos dias úteis, das 7:00 as 12:00 horas.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO E OUTRAS INDICAÇÕES ESPECIFICAS OU PECULIARES DA LICITAÇÃO (art. 40, incisos VII e XVII)

12.1. Independente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação, implica em aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão total as prescrições legais vigentes.

12.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado à presente Licitação.

12.3. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura.

12.4. Todos os Atestados e Declarações deverão ser apresentados às assinaturas com firma reconhecidas em cartório, sob penas de inabilitação

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

13. ANEXOS

Fazem partes integrantes deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico e Memorial Descritivo;

ANEXO II – Condições para Participação

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III - Modelo de Carta Proposta (Especificações do Objeto).

ANEXO IV - Declaração de Superveniência de Fato impeditivo, quanto à habilitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93;

ANEXO V – Declaração de Anuência da Licitante, termos, Cláusulas e condições do Edital;

ANEXO VI– Declaração do Menor Trabalhador, inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

ANEXO VII– Termo de Compromisso;

ANEXO VIII– Minuta de Contrato;

MANOEL VITORINO-BA 21 de junho de 2018

JILMAR FERREIRA ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I PROJETO BÁSICO

(inciso IX, Art. 6º c/c inciso I do Art. 7º, Lei 8.666/93)

1- INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA, pessoa jurídica de direito público, localizada no endereço constante no rodapé desta página, por meio da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos, elabora o presente projeto técnico básico, que através de procedimento licitatório pertinente atendendo aos preceitos legais estabelecidos nas leis federais 8.666/93 e 10520/02, seja efetuada a contratação tipo menor preço para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município.

2- Objetivos

Item	Especificação	Unid	Qtda
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município de Manoel Vitorino-BA	Mês	06

3 – Objeto

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município de Manoel Vitorino-BA, nas áreas de:

- a) **Projetos de engenharia civil**, no valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por unidade de projeto: projetos estruturais, projetos arquitetônicos, projetos elétricos, projetos hidráulicos, projetos de terraplanagem, projetos de infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem pluvial, calçada e finalização) e projetos de combate contra incêndio;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- b) **Projetos de Desenvolvimento Urbano** no valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) por unidade de projeto, compreendendo: paisagismo e urbanismo.

4 – Da Justificativa

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC, tendo em vista que o Município, dentro de uma política de desenvolvimento e controle de suas riquezas geradas, tem a necessidade de estender seus benefícios sociais e econômicos a diversos setores da sociedade e também tem a necessidade de descobrir sua potencialidade a fim de firmar as parcerias através das terceirizações, já consagradas em diversos outros estados da federação e até mesmo no Governo Federal.

Desde o ano de 1967, através do Decreto-Lei 200 é recomendada a terceirização do setor público:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

[...]

§ 7º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de Planejamento, coordenação, supervisão, controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução.

É de se esclarecer que o contrato administrativo de terceirização é considerado um meio eficaz na obtenção de serviços públicos quando o órgão dispõe de pouca viabilidade econômica.

No Brasil, há muito já ocorria a associação entre Estado e particular visando à satisfação de interesses públicos; isso significa que, em relação à experiência jurídica brasileira, o novo modelo não importou substancial alteração. As terceirizações de serviços públicos tem se mostrado como a nova experiência brasileira na efetivação de contratos de parceria público-privada, especialmente porque proporciona ao Estado a obtenção de serviços mais eficazes sem a necessidade de desembolso financeiro de imediato, bem como obtêm, a celeridade, eficiência, economicidade entre outras vantagens. Por isso, verificamos que experiências internacionais comprovam a eficácia da atuação da iniciativa privada nas políticas públicas, com vantagens não somente econômicas como

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

também práticas, em que o particular contratado detém condições de prestar um serviço público mais qualificado.

O município de Manoel Vitorino-BA, necessita de projetos técnicos executivos para que tudo possa se efetivar de uma forma ou de outra, para tanto, é necessário que disponha de equipe técnica qualificada nas diversas áreas, como engenharia civil, elétrica, sanitária, arquitetura, consultoria especializada, entre outros.

A verdade é que o município, com a estrutura funcional disponível, bem como pela complexidade dos serviços técnicos, não possui tempo e condições de executar a elaboração dos estudos supracitados. Assim, com o intuito de obter serviço de elaboração de trabalhos técnicos voltados para a elaboração de projetos, nas diversas áreas da engenharia, com corpo técnico e comprovada qualificação nas atividades pretendidas, propõe a contratação de empresa que disponha de equipe capacitada e especializada, para tal finalidade.

Baseados nesses fatores é que justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos nas diversas áreas da engenharia e outras atividades correlatas, com comprovada qualificação nas atividades pretendidas, composta por equipes multidisciplinar capacitada e especializada para tal desiderato.

5 – Das exigências mínimas para elaboração dos projetos de engenharia

5.1 - Para realização dos projetos de reforma a contratada deverá realizar uma visita no imóvel indicado pela Secretaria Municipal de Obras para levantamento das medidas das instalações a serem reformadas;

5.2 - Para as Construções novas;

5.2.1 - Antes de iniciar o projeto, a contratada deverá realizar reunião com os servidores da Secretaria Municipal de Obras, envolvidos para definição das necessidades a serem atendidas pelo referido recurso. Da referida reunião sai a Ordem de Serviço com detalhamento e parâmetros para a contratada iniciar seus trabalhos;

5.2.2 - Após a conclusão dos projetos, a contratada deverá apresentar o projeto final a Secretaria Municipal de Obras com no mínimo os seguintes produtos:

- a)** Duas cópias dos Projetos aprovados e assinados de cada prancha, impressos em escala visível, preferencialmente no tamanho da prancha (formato A1);
- b)** Uma cópia dos Projetos em formato digital em mídia CD ou DVD e PDF;
- c)** ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de reponsabilidade técnica, assinadas aos quais os pagamentos das taxas

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parecis;

d) Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Orçamentos e Cronogramas em 2 cópias assinadas e arquivo digital (Excel e Word).

6 – Aprovação dos projetos de engenharia

6.1 - O referido deverá ser aprovado nos órgãos competentes;

6.2 - Deverá aprovar o Projeto Preventivo contra incêndio no Corpo de Bombeiros, assumindo todos os custos da sua aprovação, exceto taxas;

6.3 – Quando necessário, aprovar nas concessionárias de água, esgoto e energia elétrica.

7 – Dos serviços de assistência técnica dos projetos elaborados

1.1 - Caberá ao projetista prestar assistência técnica a Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA, sendo considerado este serviço, incluso, na apresentação da proposta.

1.2 “Assistência Técnica” será entendida como os serviços prestados pelo autor dos projetos, através de sugestões e respostas às consultas nos assuntos de sua especialidade. Esta assistência será prestada sempre que solicitada durante todo o processo, desde a apresentação dos projetos até a conclusão da obra, seja na fase de projeto, de licitação ou execução da mesma. Caberá a Secretaria Municipal de Obra, em comum acordo com o projetista, a decisão sobre quaisquer modificações de projeto. Fica a cargo do projetista, executar as modificações, desde que os serviços estejam incompletos ou em desacordo com as condições fixadas em norma.

8 – Dos requisitos mínimos para elaboração dos projetos de engenharia

a) Segurança;

b) Não causar impacto ambiental danoso;

c) Funcionalidade e adequação ao uso correto dos serviços públicos,

d) Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;

e) Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;

f) Facilidade na execução, conservação e operação;

g) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes na região;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

h) As definições de projetos buscarão sempre soluções econômicas, sem prejuízo da qualidade e da facilidade de manutenção.

9 – Da especificação dos serviços de engenharia

- a)** Todos os projetos deverão conter: detalhes, plantas baixas, notas, legendas, identificação da obra, versão, projeto, etc, necessários para o perfeito entendimento dos serviços a serem executados. As pranchas deverão ter indicação das penas para impressão;
- b)** Os serviços contratados deverão guardar perfeita compatibilização com a Especificação e condições especificadas;
- c)** Os Projetos deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), a ANVISA e as exigências das
- d)** concessionárias, com detalhes construtivos e outros complementares indispensáveis à perfeita execução da obra.

Projeto Arquitetônico:

- 9.1.1.** Elaboração do projeto arquitetônico completo, dentro das normas da ABNT e ANVISA, com planta baixa, no mínimo 2 cortes e 2 elevações por bloco, planta de cobertura, situação, localização e detalhamentos quando necessário;
- 9.1.2.** Deverá detalhar todos os aspectos construtivos necessários a boa execução da obra;
- 9.1.3.** O projeto deverá atender a NBR 9050 de 2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos);
- 9.1.4.** Seguir as escalas recomendadas, geralmente a Planta Baixa 1:50, a Situação 1:500 e a Implantação / Cobertura 1:100;
- 9.1.5.** Dentro do Projeto Arquitetônico, insere-se também as definições relacionadas à topografia do terreno, onde deverão ser determinados os cortes e aterros necessários, desníveis e contenções;
- 9.1.6.** Indicar no projeto as entradas principais e de serviço, estacionamentos, paisagismo, muros para fechamento e calçadas externas;
- 9.1.7.** Apresentar memorial Descritivo da Obra e especificações técnicas, com a descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, apresentando as soluções técnicas adotadas e suas justificativas;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.1.8. Complementar as informações contidas nos projetos para o pleno entendimento do projeto;

9.1.9. Deverá ser elaborado o quantitativo de materiais e o orçamento geral da obra discriminado por serviço, com preços baseado nos índices da Tabela SINAPI ou outra planilha indicada pela Secretaria Municipal de Obras, bem como o Cronograma Físico-Financeiro;

9.1.10. Os projetos contemplarão, quando necessário:

- a) Planta baixa de cada pavimento;
- b) Planta de cobertura, implantação, situação e quadro de estatística;
- c) Cortes Longitudinal;
- d) Cortes Transversais;
- e) Situação e legendas;
- f-) Diagrama de cobertura;

9.2 – Aprovações:

- a) O projeto arquitetônico deverá ter a aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia para prevenção contra incêndios;
- b) Aprovação nas Concessionárias de Água e Esgoto e de Energia elétrica se necessário;
- c) Todas as correções necessárias para aprovação serão por conta da contratada;

9.3 - Projeto Estrutural:

9.3.1. Os projetos contemplarão, quando necessário:

- a) Cálculo da estrutura em concreto armado, com locação e carga de pilares, fundações, formas e armaduras e detalhes construtivos;
- b) Detalhamento de vigas, pilares e lajes;
- c) Projeto de fundação com dimensionamento e detalhamento;
- d) Deverá detalhar todos os aspectos construtivos necessários a boa execução da obra;
- e) Cálculo da Estrutura Metálica, inclusive dimensionamento e detalhamento, se necessário; Dimensionamento de muros de contenção, se necessário;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06**

- f) Elaborar Quantitativo de Materiais, orçamento e memorial descritivo;
- g) Planta de forma de cada pavimento;
- h) Planta de forma da cobertura;
- i) Planta de locação de pilares;
- j) Planta de carga da fundação;
- k) Cortes longitudinais e transversais;
- l) Desenhos das armações;
- m) Quadro geral de ferros, notas e legendas;

9.3.2. As principais normas de referência para projeto estrutural são:

- a) ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;
- b) NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto 2004;
- c) NBR 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- d) NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações;
- e) NBR 6123 - Forças devidas ao vento em edificações;
- f) NBR 6355 - Perfis estruturais, de aço, formados a frio – Padronização;
- g) NBR 7480 - Barras e fios de aço destinados a armaduras de concreto armado;
- h) NBR 8036 – Sondagem;
- i) NBR 14859-2 - Laje Pré-Fabricada - Requisitos - Lajes Bidirecionais;
- j) NBR 14859 - Laje pré-fabricada - Requisitos - Parte 1 Lajes unidirecionais;
- k) NBR 14859 - Laje pré-fabricada - Requisitos - Parte 2 Lajes bidirecionais.

9.4 - Projeto Elétrico, Sistemas (Lógica, Telefone, Sonorização, Alarmes) e SPDA

9.4.1. Os projetos contemplarão, quando necessário:

- a) Planta de cada pavimento;
- b) Situação e entrada de energia, telefone e rede lógica;
- c) Quadro de carga de cada pavimento ou setor;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

d) Localização dos pontos de tomadas, interruptores, luminárias e equipamentos;

e) Diagramas Unifilar e/ou Trifilar;

f) Quadro de cargas contendo a descrição de cada circuito, carga instalada, carga de demanda, tensão, corrente de projeto, corrente corrigida, bitola dos cabos, fase, neutro e terra, capacidade de cada disjuntor, distribuição das fases no barramento e a proteção geral;

g) Os diagramas deverão ser apresentados para cada quadro de distribuição e se possível na mesma prancha onde haverá o desenho do diagrama do

h) respectivo quadro.

9.4.2. Dimensionar rede para energia elétrica e sistemas de acordo com as exigências das concessionárias. Diagrama unifilar, equilíbrio de fases, distribuição do dimensionamento dos circuitos nas plantas, especificações dos circuitos, cálculo da demanda, determinação de luminárias, pontos elétricos, tomadas e interruptores.

9.4.3. A especificação das luminárias deverá garantir conforto, luminosidade compatível à utilização do ambiente e economia.

9.4.4. Os equipamentos especiais a serem utilizados serão informados pela Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA.

9.4.5. Dimensionamento de iluminação em áreas externas, tais como, pátios, estacionamentos, etc. Este item deverá estar incluído no valor das instalações elétricas da edificação.

9.4.6. Rede de lógica, telefonia, sonorização e alarmes.

9.4.7. Dimensionar proteção contra descargas atmosféricas (para-raios). Neste projeto além do projeto contra descargas atmosféricas propriamente dito, também deverá ser prevista a equipotencialização de todos os elementos construtivos da edificação, assim como memorial descritivo e sua respectiva relação de materiais.

9.4.8. Deverá detalhar todos os aspectos construtivos necessários a boa execução da obra. Elaborar quantitativo de materiais, orçamento e memorial descritivo;

9.4.9. Aprovação junto a concessionária de Telefonia e Energia, quando necessário.

9.4.10. As Normas de referência para a elaboração de projeto elétrico são as relacionadas abaixo, porém se houver necessidade de incorporar alguma outra esta decisão será do autor do projeto elétrico:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- a) ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;
- b) NBR-5410/2004 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
- c) NBR-5413/91 (Iluminação de interiores);
- d) NBR-5101 (Iluminação pública - Procedimento);
- e) NBR-5419/05 (Proteção contra descargas atmosféricas);
- f) NBR 9311:86 - Cabos elétricos isolados – designação;
- g) NBR 11301:90 - Cálculo da capacidade de condução de corrente de cabos isolados em regime permanente (fator de carga 100%);
- h) NBR NM 280:02 - Condutores de cabos isolados (IEC 60228, MOD).

9.5 - Projeto Hidrossanitário:

9.5.1. Os projetos contemplarão, quando necessário:

- a) Planta de cada pavimento;
- b) Localização de redes no piso, prumadas e isométricos;
- c) Barriletes de distribuição;
- d) Detalhamentos das caixas coletoras de esgoto, gordura, indicação das caixas sanfonadas, redes coletoras e sistema de drenagem.

9.5.2. Dimensionar rede para entrada de água e saída de esgoto.

9.5.3. Rede de Água fria e quente, com detalhe da entrada de água, distribuição do dimensionamento das prumadas e barriletes, detalhes verticais dos banheiros, cozinha e área de serviço e outras áreas. Dimensionar e detalhar reservatórios.

9.5.4. Rede para aproveitamento das águas de chuva, cisterna coberta e distribuição para utilização em vasos sanitários, limpeza de pisos e calçadas e para irrigação dos jardins.

9.5.5. Rede de Esgoto e destinação final da rede coletora, detalhe da saída, distribuição, caixas de inspeção e passagem e detalhes.

9.5.6. Dimensionamento e detalhamento do Sistema de Tratamento, Fossas e Sumidouro para lançamento dos efluentes na rede de água pluviais quando não existir rede de esgoto no local. Se houver, detalhar ligação.

9.5.7. Rede de Águas Pluviais e drenagem do terreno incluindo distribuição, dimensionamento, caixas de inspeção, passagem, lançamento na rede existente e detalhamentos.

9.5.8. Deverá detalhar todos os aspectos construtivos necessários à boa

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

execução da obra. Levantamento do Quantitativo de Materiais, orçamento e memorial descritivo. Aprovação junto ao Órgão Responsável, se necessário.

9.5.9. As principais normas de referência para projeto hidro-sanitário são:

- a) ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;
- b) NBR 7198 – Projeto e execução de instalações de água quente de 1993;
- c) NBR 5626 – Projeto e execução de instalações de água fria de 1998;
- d) NBR 8160 – Projeto e execução de instalações de esgoto de 1999;
- e) NBR 10844 – Projeto e execução de instalações de águas pluviais de 1989;
- f) NBR 7229 – Projeto e execução de Fossa e Sumidouro de 1993;
- g) NBR 13969 – Projeto e execução de Fossa e Sumidouro de 1997.

9.6 - Projeto Prevenção de Incêndio:

9.6.1. Desenvolvimento do projeto prevenção de incêndio, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio, do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.

9.6.2. Cálculo e dimensionamento dos equipamentos, com desenho dos extintores, reservatórios, tubulações e hidrantes, conforme exigência do projeto.

9.6.3. Dimensionar central de GLP.

9.6.4. Levantamento do Quantitativo de Materiais, orçamento e memorial descritivo. Aprovação junto ao corpo de Bombeiros.

9.6.5. Efetuar correções necessárias para aprovação.

9.6.6. As principais normas de referência para projeto de prevenção contra incêndio são:

- a) NBR 9077 – Projeto e dimensionamento de saídas de emergência de 1993;
- b) Norma específica do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

9.7 – Acompanhamento e Fiscalização pela Contratada

9.7.1. A contratada deverá estar presente sempre que solicitada a sede da contratante, para realizar diligências e acompanhamento nas obras em execução.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.7.2. O engenheiro responsável pela fiscalização, deverá realizar o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, do referido exercício da profissão.

9.7.3. O engenheiro responsável, ainda deverá acompanhar o boletim de medição de obra, e atestar todas as fiscalizações de empreendimentos públicos, sendo responsável solidário quanto a qualidade da execução.

10 – Da prestação de serviços de consultoria na captação de recursos

10.1 - A Consultoria técnica à Prefeitura Municipal será da seguinte forma:

10.1.1. Analisar o Orçamento Geral da União e do Estado da Bahia em vigência, a fim de identificar os programas que já estão destinando recursos para o Município e captar os recursos nos programas em nível nacional;

10.1.2. Auxiliar na preparação das solicitações preliminares de recursos e na preparação dos planos de trabalho;

10.1.3. Auxiliar na preparação de pré-projetos, com cadastramentos no site do Governo Federal (www.convenios.gov.br), atendendo assim ao Decreto nº 6170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008;

10.1.4. Subsidiar a Prefeitura Municipal com informações técnicas sobre todas as ações que permitam a elaboração de projetos fundamentais para o desenvolvimento do Município;

10.1.5. Realizar acompanhamento junto aos órgãos concedente dos recursos e aos gabinetes dos parlamentares, quanto ao andamento dos projetos protocolados e quanto à destinação e liberação de recursos;

10.1.6. Acompanhar a programação dos projetos a serem financiados pelos organismos, objetivando captar recursos para o Município, em especial nas áreas da saúde, educação, agricultura, esporte e turismo.

11 – Dos fornecimentos de informação e serviços

11.1–Pela Prefeitura:

11.1.1. Além de cumprir com as demais obrigações constantes no contrato, a Prefeitura Municipal ou aqueles por ela indicados, deverão fornecer tempestivamente e na qualidade adequada à contratada:

11.1.2. Todos os dados disponíveis na prefeitura necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como requisitar oficialmente aos órgãos de outras esferas, quando necessário;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11.1.3. Os mapas básicos da cidade e foto aérea, em modelo digital ou outro;

11.1.4. O levantamento planialtimétrico se necessários aos estudos referentes ao sistema viário;

11.1.5. Indicar os servidores e oficializar as entidades e representantes da sociedade que acompanharão ou participarão do processo;

11.1.6. Permitir livre acesso aos contratados nas instalações municipais, mediante prévio agendamento.

11.2–Pela empresa contratada:

11.2.1. Além do desenvolvimento do escopo previsto, a contratada obriga-se, também, a:

11.2.2. Apresentar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos contratados;

11.2.3. Fornecer ao contratante as informações solicitadas a qualquer tempo, desde que previamente;

11.2.4. Participar de reuniões de esclarecimento junto à população, vereadores e entidades que solicitem informações a respeito do processo.

12 – Da entrega dos serviços

12.1 - O local de entrega dos serviços, será na Secretaria Municipal de Administração – endereço constante no rodapé desta página.

13 – Condições de participação do certame licitatório

13.1 - Será critério para participação do certame licitatório para contratação dos referidos serviços, a apresentação dos documentos constantes no **Anexo II** do presente Projeto Básico.

14 – Da responsabilidade da contratada

14.1 - Contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

14.2 - Promover por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “in-loco”, compreendendo: levantamentos preliminares dos projetos a serem elaborados, tanto de edificações quanto os de pavimentação, drenagem, paisagismo e outros pertinentes;

14.3 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

14.4 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura;

14.5 - Responsabilizar-se por todos os projetos elaborados, os quais deverão vir assinados e atestados por profissionais de níveis superiores devidamente inscritos na entidade profissional competente, de acordo com a responsabilidade técnica determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços. Os projetos confeccionados serão entregue à prefeitura em meio magnético e impresso em (02) duas vias para envio/protocolo na unidade orçamentária de origem. Após a aprovação do referido projeto junto aos órgãos concedentes à empresa contratada deverá enviar mais (01) uma via do projeto assinadas e rubricadas para abertura do procedimento licitatório e arquivo para prestação de contas após a execução.

15 - Da responsabilidade da contratante

15.1. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

15.2. Determinar através da Secretaria Municipal designada, as prioridades dos serviços a serem executados;

15.3. Responsabilizar-se-á pelas custas provenientes de levantamento topográfico, compreendendo: planialtimétrico e planimétrico;

15.4. Responsabilizar-se-á pelas custas provenientes de sondagem de terrenos;

15.5. Responsabilizar-se-á pelas custas das taxas de registro junto aos órgãos da SEDAM, AGEVISA, CREA, CAU, Corpo de Bombeiro e demais que se fizerem necessárias;

15.6. Responsabilizar-se-á pelas custas de deslocamentos, de quaisquer técnicos da CONTRATADA, sendo inclusos nos custos o pagamento de diárias para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção do profissional correspondente ao período de

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

início do deslocamento ao seu regresso, quando da necessidade de representação do Município perante os órgãos do Governo Federal e Estadual, conforme regulamentação estabelecida no art. 19 da Lei n.º 8.216, de 1991, que deu nova redação ao art. 4º da Lei n.º 8.162, de 1991, bem como pelo art. 11 do Decreto n.º 343, de 1991;

15.7. Responsabilizar-se-á pelas custas de deslocamentos de quaisquer técnicos da CONTRATADA, quando da necessidade de levantamentos para elaboração de projetos na área rural ou distritos;

15.8. Responsabilizar-se-á pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim, fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório para contratação dos serviços objeto do presente Projeto Básico;

15.9. Efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

16 – Da vigência contratual

16.1 - O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8666/1993.

a) A vigência do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame para contratação dos serviços constantes no presente Projeto Básico será de no mínimo 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

b) Para assegurar o interesse público e qualidade dos serviços executados de forma contínua, com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATANTE, poderá a Administração Pública prorrogar por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (art 57, II da Lei 8.666/93).

17 – Do valor e forma de pagamento

a) O Pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do mês a que corresponder os serviços prestados, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, observados o relatório de serviços executados, na estrita observância a regularidade relativa à Previdência Social / INSS e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços / FGTS.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

18 – Classificação funcional programática e da categoria econômica

18.1 - Os recursos orçamentários necessários para contratação dos serviços serão provenientes da seguinte classificação funcional-programática:

18.2–SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação 2023 - Gestão das Ações da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes 0100.000

19 – Da rescisão/cancelamento do contrato/nota de empenho

19.1 - O inadimplemento por parte da firma vencedora do certame de quaisquer das cláusulas e disposições deste Projeto Básico, implicará no cancelamento do Contrato.

20 – Das penalidades

20.1 - O inadimplemento por parte da vencedora deste certame, de quaisquer das cláusulas e disposições do Projeto Básico, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Contratante, implicará na sua rescisão e aplicação de multa pelo não cumprimento de quaisquer condições do presente Projeto Básico.

21 – Da garantia

21.1 - A Contratada está dispensada da prestação de garantia para assinatura do contrato e execução dos serviços.

22 – Disposições finais

- a)** A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- b)** A contratada deverá apresentar seus funcionários, durante a execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados.

Manoel Vitorino-BA, 21 de junho de 2018.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II PROJETO BÁSICO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Os serviços serão contratados através de certame licitatório para atender as necessidades da Prefeitura de Manoel Vitorino-BA pela modalidade que a lei nº 8.666/93 estipula em seu art.º 46, dispositivo específico e de aplicação exclusiva para serviços técnicos profissionais e de consultoria de engenharia.

Destacamos que os serviços constantes do projeto básico tratam-se de **SERVIÇOS NÃO COMUNS**, pois exigem elevada qualidade técnica de profissionais especializados. Para tanto a contratada deverá ter em seu quadro técnico, profissionais especializados no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente registrado em conselho de classe. Vejamos então o que diz o **CONFEA**, órgão que regulamenta tais classes profissionais, em recente decisão:

*“... **DEDICIU** definir que, tecnicamente, no âmbito da Engenharia ou da Agronomia, os serviços de engenharia e agronomia que exigem habilitação legal para sua elaboração, com a obrigatoriedade de emissão da devida **ART perante o Crea**, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão, perícias, laudos e estudos técnicos **jamais poderão ser classificados como serviços comuns**, dada a sua natureza intelectual, científica, técnica, risco aos recursos hídricos, meio ambiente e humano, caracterizando-se como serviços técnicos profissionais especializados, de grande complexidade, exigindo portanto profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o art. 13 da Lei 8.666, de 1993. Decisão Nº: PL-0365/2014 – CONFEA Brasília, 25 de abril de 2014” (Grifo nosso).*

Tendo em vista o valor da licitação é prudente a utilização da modalidade Concorrência Pública, com empreitada por preço global, julgando como vencedora a proposta mais vantajosa e com **MENOR PREÇO** para a administração pública.

Poderão participar da licitação, empresas, legalmente estabelecidas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem às condições e disposições do Edital a ser elaborado pela Comissão de Licitações, suas condições específicas e os anexos que o integram, contemplando no mínimo, os itens abaixo descritos.

Poderão participar da licitação, empresas, legalmente estabelecidas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem às condições e disposições do Edital a ser elaborado pela Comissão de Licitações, suas condições específicas e os anexos que o integram, contemplando no mínimo:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DA HABILITAÇÃO

1.- Os Documentos de Habilitação que deverão estar contidos no Envelope nº 01, na sua forma original ou autenticados por cartório competente, ou ainda autenticados por servidor pertencente à Equipe de CPL, desde que seja exercido no horário estabelecido no Preâmbulo desta licitação em ato Público, mediante apresentação do original. A não apresentação de quaisquer dos documentos, em validade, e na forma exigida na Habilitação, implicará na imediata desclassificação do proponente conforme abaixo discriminados:

1.1. - Para comprovação da Habilitação Jurídica:

1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de cópia da Cédula de Identidade e CPF;

1.1.2.- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações e ou contrato social consolidado nos termos da lei, devidamente registrados, acompanhados de cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios. Em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.3.- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.4.- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5.- Declaração, sob pena da lei, que não mantém seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

1.1.6.- Declaração de Superveniência de Fato impeditivo, quanto à habilitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93, e, informação se está ou não, em estado de inidoneidade perante quaisquer órgãos públicos.

1.1.7.- Declaração de aceitação às cláusulas e condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

1.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal:

1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

1.2.2.- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;

1.2.3.- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sede da Pessoa Jurídica;

1.2.4.- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sede da Pessoa Jurídica;

1.2.5.- Provar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.2.6.- Provar a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.3. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

1.3.1.- As Licitantes, terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, estando devidamente registrado e/ou autenticado na junta comercial, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em leis e atos indicados pela Ciência Contábil, e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista e Etiqueta DHP afixada na peça contábil.

1.3.2.- Todos os Balanços Patrimoniais apresentados na documentação de habilitação terão que estar rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 DE 31 DE JULHO DE 1997, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC.

1.3.3.- Para comprovar a boa situação financeira as Licitantes, terão que apresentar junto com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, à Análise contábil devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente = ILC - igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

b) Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

c) Grau de Endividamento Corrente = GEC - igual ou inferior 0,5 (zero vírgula cinco), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

d) Grau de Endividamento Geral = GEG igual ou inferior 0,5 (zero vírgula quatro), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

1.3.4.- A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, em validade.

1.3.5.- As licitantes terão que apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório distribuidor sede de pessoa jurídica, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93.

1.3.6.- As licitantes terão que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial para aferir a comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido, qual seja igual ou superior a 10% (dez por

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

cento) do valor estimado para a licitação.

1.4. Para comprovação da **Qualificação Técnica**:

1.4.1. - Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em validade.

1.4.2. - Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior Habilitado em **Engenharia Civil**, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em validade;

1.4.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico na data prevista para a entrega da proposta, vínculo empregatício com Profissional graduado em Engenharia Civil;

1.4.11. - A comprovação do profissional constante neste item poderá ser demonstrada por apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços e com seus respectivos nomes constante na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social; (Art. 30, inciso II, § 6º, Lei 8.666/93);

1.4.12.- A empresa licitante deve declarar que caso vencedor do certame, deverá cumprir fielmente as disposições concernentes à NR-18 – Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa, planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, bem como as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.4.13.- Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com teor deste edital.

1.4.14.- Declaração, que a empresa proponente, caso venha a sagrar-se vencedora do certame licitatório, disponibilizará os equipamentos (Plotter, Computadores, Impressoras, GPS, entre outros), veículos, aparelhamentos e escritório com as instalações necessárias à execução do objeto do presente Projeto Básico.

1.4.15.- Comprovação do licitante de ter executado em nome da pessoa jurídica e ou ajustado contrato de trabalho com Órgão Público, concernentes a prestação dos serviços de Elaboração de projetos.

a) - A comprovação de que trata este item deverá ser demonstrada através de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos nos mesmos, devidamente acompanhado do respectivo termo de contrato, expedido pelo órgão CONTRATANTE.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

De acordo com o presidente da Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção (Anamaco), Cláudio Elias Conz, o problema da qualificação de mão-de-obra já vem de longa data. No entanto, a situação atual é ainda mais grave principalmente pelo aumento de crédito, de financiamentos e pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que apesar de contribuir para o aquecimento do mercado, tem exigido um grande número de trabalhadores preparados.

O engenheiro civil e consultor, André Augusto Choma, conta que as consequências da crise no setor causam problemas que devem ser considerados como:

“falhas no planejamento e na gestão dos empreendimentos, atrasos nos cronogramas e aumento dos custos. Já para Conz, a principal consequência é o grande número de acidentes. “Além disso, a pouca qualificação causa prejuízos para quem contrata, com o desperdício de materiais”.

Mas, por que há tanta falta de profissionais qualificados? Simplesmente porque não há investimentos em treinamentos e cursos para a área, afirma Choma.

“O que considero mais crítico é o fato de poucas construtoras investirem na formação dos seus gestores de obras. O investimento necessário para treinar as equipes é pequeno se comparado aos resultados que elas podem propiciar para a empresa. É claro que a maioria delas é composta por profissionais experientes, mas treinamentos constantes é uma forma de manter a equipe atualizada, com foco em ferramentas de gestão que vão auxiliar na obtenção dos resultados planejados”, conta o engenheiro.

Além disso, a própria Anamaco investe em qualificação por meio do programa Doutores da Construção, que já formou diversas turmas de profissionais. “Eletricistas, instaladores hidráulicos, pedreiros, pintores, dentre outros profissionais do setor recebem treinamento técnico gratuito, passam por avaliações das informações apresentadas no curso e se capacitam para apresentar as melhores soluções, aplicações e instalações corretas dos produtos”, conta Conz.

O caminho é esse, pois só com treinamento e cursos os profissionais poderão obter qualificação e atender a demanda. “O diferencial de uma empresa é a qualificação da sua mão-de-obra”, afirma Choma.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Além disso, com os treinamentos para a mão-de-obra será possível melhorar a produtividade das equipes, diminuir desperdícios e aumentar a probabilidade de cumprir cronogramas. “O investimento em gestão aumenta as chances de sucesso dos empreendimentos das construtoras”, explica Choma.

A escolaridade é um fator importante para firmar a competência técnica, e o aprendizado contínuo que ocorre no e para o trabalho, valoriza as atuações individuais.

Segundo¹ Arminda Rachel Botelho Mourão – UFAM:

“A competência tem múltiplas e variadas definições, sendo que existe um ponto em comum em todas elas que é o entendimento de que a competência refere-se a uma capacidade real, que pode ser demonstrada e, conseqüentemente, está sempre relacionada a uma situação específica. É uma concepção baseada no pragmatismo e que visa, sobretudo, os resultados que podem ser obtidos em um trabalho concreto. Assim o desenvolvimento das competências é uma estratégia para gerar vantagens competitivas — estratégia de produtividade — na qual a gestão de recursos humanos ocupa um lugar central”.

[...] toda a formação, baseada na identificação e padronização das competências, será orientada para gerar competências claras e vinculadas a uma determinada situação e às necessidades imediatas da empresa. Ou seja, ligadas de forma pragmática aos resultados, o que vai permitir que o indivíduo possa ser avaliado ao realizar uma atividade. Por fim, ocorre a certificação que é “uma garantia de qualidade sobre o que o trabalhador é capaz de fazer e sobre as competências que possui para isso”.

²Tanguy (1997, p.5) traz uma nova luz ao sentido de competência onde a concepção de diferenciação “entre formas de saberes e formas práticas” estabelece uma relação entre o indivíduo competente com a empresa que possibilita e reconhece esta competência.

O valor da competência pode ser determinado pelo tempo de trabalho despendido durante a produção de um produto ou serviço. O trabalho produz valor e se materializa

¹ Artigo disponível em: www.anped.org.br/reunioes/26/.../armindarachelbotelhomourao.rtf

²TANGUY, Lucie (1997). “Racionalização Pedagógica e Legitimidade Política”. In: ROPÉ, Françoise e

TANGUY, Lucie (orgs). Saberes e Competências. Campinas: Papirus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

na qualificação, que aparece como fundamental para, no mínimo, dar segurança a um empreendimento desta natureza, principalmente por se tratar de uma obra pública, onde o cidadão/usuário e o meio ambiente são os atores principais.

O gestor deve zelar pelo interesse público, o qual está normativamente vinculado, e como mensurar a qualificação depende de indicadores subjetivos é necessário criar mecanismos que possibilite a segurança mínima do canteiro de obras, as novas exigências do mercado buscam trabalhadores “mais qualificados” e “engajados” em processos sociais mais amplos.

A exigência do tempo de formação, nesta perspectiva, é diferenciado, refere-se à qualidade, é tomado como tempo necessário para a garantia de uma prestação de serviço eficiente e eficaz para o estudo dos eventos e problemas relacionados com os serviços, para a comunicação na relação com clientes e usuários, para a formação de competências e para a supervisão, visando assegurar que o empreendimento seja entregue dentro do que determina as boas práticas na construção civil.

Segundo um manifesto aprovado na sessão de encerramento do ³15º Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis (15º CBENC), realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais, de 1º a 5 de setembro de 2009:

“Concluiu-se que, com vistas ao futuro da Engenharia Civil Brasileira, impõem-se redirecionamentos profissionais diante de profundas mudanças políticas, econômicas, sociais e tecnológicas que caracterizam o momento.

A crise econômica que impacta o mundo provoca mudanças nas relações internacionais e afeta significativamente os mercados da Engenharia Civil nos diversos países, impondo mais rigorosos critérios de qualidade e eficácia.

[...] O trabalho dos Engenheiros Civis também é essencial para a construção de cidades melhores.

Evidentemente, subsistem alguns empecilhos ao pleno aproveitamento do potencial desses profissionais, por fatores diversos, de ordem política e até cultural.

Mostra-se como problemático o setor de obras públicas no Brasil, pois, mesmo com esforço generalizado para aceleração do desenvolvimento, não tem sido possível alcançar a agilidade desejada, por falta de

³Este documento sintetiza as principais conclusões do 15º CBENC, que debateu o tema geral “Engenharia Civil, Perspectiva para o Futuro”. Disponível em:
http://www.abenc.org.br/declaracao_belo Horizonte.htm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

adequadas estruturas, evidenciando-se a necessidade de recuperação da capacidade técnica perdida em muitos anos de baixos investimentos. Por outro lado, o contexto do exercício profissional sofre mudanças. Ao mesmo tempo em que são tomadas elogiáveis iniciativas, como a do Ministério da Educação no sentido de restringir o número de títulos profissionais na Engenharia, outras ações preocupam, como a alteração nos critérios de concessão de atribuições profissionais e a ameaça de desaconselhável transferência de atribuições de profissionais de formação plena para egressos de cursos de curta duração.

Às instituições de ensino cabe grande responsabilidade quanto à formação de profissionais de alta qualificação e comprometidos com a realidade brasileira.

[...]Com base nessas considerações, os participantes do 15º CBENC decidem:

1. Reivindicar junto às lideranças governamentais, políticas e comunitárias:

- planejamento que assegure continuidade de obras públicas, recomendável para que equipes de trabalho sejam mantidas e desenvolvidas, de modo a favorecer melhor qualificação tanto das instituições públicas como das empresas atuantes no setor;

[...]13. Recomendar às instituições de ensino:

- prioridade à qualidade de formação, evitando massificação e afrouxamento dos padrões de ensino e avaliação;*
- formação plena, de cinco anos, nas áreas de Engenharia, para permitir a necessária qualificação, no interesse da sociedade; e*
- formação de Engenheiros Civis com visão ampla das questões técnicas, econômicas, gerenciais e sociais, preparando-os para o exercício da liderança.”*

Nesta mesma linha de pensamento e tomando por base a interessante mensagem do ⁴Prof. Adão da Fonseca, presidente do “European Council of Civil Engineers”, deve-se considerar que:

A sociedade crê que os Engenheiros Civis estão capacitados para tomar decisões corretas sob o ponto de vista técnico, pois as consequências das más decisões são tardiamente conhecidas e podem ser devastadoras;

⁴Disponível em: <http://www.ibracon.org.br/Metro/07.03.07Textocurto.pdf>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

A profissão de Engenheiro Civil, tal como a profissão de Médico, é uma profissão de “confiança pública”. Com efeito, a sociedade espera e acredita, a priori, que estes profissionais estão providos das Competências suficientes para assumir as Responsabilidades que lhe são confiadas;

É preciso garantir que os Engenheiros Civis adquiram a Formação necessária ao exercício dessa Profissão – e que os Conselhos Profissionais façam o seu correto controle de Qualificação e Habilitação Profissional;

A evolução do conhecimento teórico e prático, do refinamento dos modelos de projeto, dos métodos e técnicas construtivas, assim como dos equipamentos é uma realidade que exige atualização e qualificação permanentes.

Nos serviços de engenharia, ainda que exista todas as especificações descritas nos projetos que acompanham a contratação, muitos requisitos de qualidade são subjetivos, portanto, se exigirá uma capacidade técnica para que sejam avaliados, devendo o possível contratado demonstrar a sua capacidade e competência para o cumprimento do contrato.

Em obra e/ou serviços de grande vulto em que o principal usuário é o cidadão, não se pode esperar o recebimento para se atestar a qualidade utilizada. O possível contratado deverá demonstrar esta competência através do atendimento às exigências mínimas que a contratante entende que sejam necessárias para atender ao interesse público. O que se observa é uma grande preocupação por parte da classe profissional que se atente para a “qualificação e a competência”, portanto, o ente público não pode se manter à margem das necessidades do mercado ou da interpretação fria da lei e colocar em risco um empreendimento desta natureza.

Deste modo justifica-se, portanto, a solicitação de equipe multidisciplinar para o perfeito desenvolvimento dos serviços objeto deste projeto básico, profissionais estes com distintas formações e atuações, sendo que a composição mínima desta equipe é descrita no item I, deste anexo.

Manoel Vitorino-BA, 21 de junho de 2018.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA
Tomada de Preço N.º002/2018
Abertura:21/junho/2018
Horas:9:00 horas

CARTA PROPOSTA (MODELO)

Senhor presidente,

Encaminhamos a esta Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta em anexo, referente à licitação em epígrafe, objetivando a execução da Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município de Manoel Vitorino-BA. Nossa proposta tem o preço global fixado em R\$ xxxxxxxxxxxx, conforme especificações descritas no Quadro abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD.	Valor Total
01	Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município de Manoel Vitorino-BA.	Mês	06	

Valor TOTAL R\$ _____

Valor Por Extenso (_____).

Os prazos de execução, validade de nossa proposta e conta bancária solicitados no edital são os abaixo informados:

O prazo de execução dos serviços será de 06-(seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de execução dos serviços.

O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da apresentação desta proposta.

Caso a nossa empresa seja declarada vencedora no certame, os dados da nossa movimentação bancária são os abaixo informados:

Instituição Financeira: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA para a celebração do Contrato.

Atenciosamente,

Local de Origem, ____ / ____ / ____

Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manoel
Vitorino/BA
Tomada de Preço N.º002/2018
Abertura:21/junho/2018
Horas:9:00 horas

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inexistência de Fatos Supervenientes nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, para
fins de participação na Tomada de Preços em referência, que até a presente data
**NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM
COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE DECLARADO OU
SUSPENSO, POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL**, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, dato e firma a presente.

Local de Origem, ____ / ____ / ____

Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA
Tomada de Preço N.º002/2018
Abertura:21/junho/2018
Horas:9:00 horas

Senhor presidente,

Para efeito de participação na Tomada de Preço nº. 002/2018, em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas, sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitamos o local da obra, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Local de origem,.....de.....de 2. 018

Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de
Manoel Vitorino/BA

Tomada de Preço N.º002/2018

Abertura:21/junho/2018

Horas:9:00 horas

Modelo de Declaração de cumprimento às normas Relativas ao Trabalho do Menor

(NOME DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao Edital
em referência, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: - Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar
essa condição.

Local de origem,.....de.....de 2.018

Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06**

ANEXO VII TERMO DE COMPROMISSO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA
Tomada de Preço N.º002/2018
Abertura:21/junho/2018
Horas:9:00 horas

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços pertinentes ao objeto de que trata o Edital da TOMADA DE PREÇO em referência, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “2” e de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I e III do Edital, e, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

Declaramos ainda que:

- a) Declaração de plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- b) Declaração de assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no Edital.
- c) Declaração de reconhecimento do direito da Administração pública de paralisar ou suspender a execução dos serviços, na forma da Lei.
- d) Declaração de concordância em firmar o contrato para execução dos serviços propostos, pelos respectivos preços mediante regular convocação.
- e) Declaração do prazo de validade da proposta, a qual deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados à partir da data aprazada para sua apresentação.

Local de origem,.....de.....de 2.018

Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO NºXXXXXXX/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.894.886/0001-06, com sede estabelecida na Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro – Manoel Vitorino – BA, CEP: 45.240-000, neste ato representado pelo Senhor **HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR**, Prefeito Municipal, portador da carteira de Identidade RG 3.677.755 - SSP-BA, emitida pela SSP/BA e CPF 787.069.204-28, residente e domiciliado na Rua Fidélis Fernandes s/n – centro – Manoel Vitorino/BA, e, de outro lado, a Empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob nº., com sedeNº.....Bairro....., CEP-....., município deEstado de, neste ato representado pelo Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade Rg. nº.....SSP/..... e CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, que tem como finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços na TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018, submetendo-se os CONTRATANTES, às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO (art. 55, inciso I)

A CONTRATANTE, contrata a CONTRATADA para executar serviços tendo por objeto a do município de Manoel Vitorino/BA, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI, partes integrantes do edital.

CLAUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O objeto deste CONTRATO dar-se-á no regime de execução indireta, por Menor Preço Global, e, iniciará a execução, após assinatura deste, mediante Ordem de Execução dos Serviços, a ser expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III)

O valor do presente CONTRATO é de R\$ (.....). O pagamento referente aos serviços

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

executados será efetuado através de medições mensais num prazo máximo de até 10(dez) dias, contados a partir da data do final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, na estrita observância ao cumprimento quanto a Regularidade de Situação – CRS relativo ao FGTS nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93; a Seguridade Social – INSS, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e a regularidade com a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observados o que preceitua o subitem anterior, o ressarcimento financeiro decorrente de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, será corrigido monetariamente através do IGP-m (Índice Geral de Preços – mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcional ao número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, proporcional ao número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento e multa de 2% sobre o montante (correção monetária mais juros de mora).

PARÁGRAFO SEGUNDO -A contratada deverá apresentar nota(s) fiscal(is), devidamente certificada(s) pelo secretário de Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8666/1993.

Parágrafo segundo - A vigência do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame para contratação dos serviços constantes no presente Projeto Básico será de no mínimo 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro - Para assegurar o interesse público e qualidade dos serviços executados de forma contínua, com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATANTE, poderá a Administração Pública prorrogar por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (art 57, II da Lei 8.666/93).

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação 2023 - Gestão das Ações da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (art. 55, inciso VII e XIII)

São obrigações da CONTRATADA:

Assumir exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

§1º: Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§2º: O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Ambiental, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§3º: O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§4º: A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

§5º: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII)

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

O não cumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas, sem prejuízo da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§2º – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer, garantida a prévia defesa, multa moratória de:

- a) 1% (um por cento), se o atraso for inferior a 05 (cinco) dias;
- b) 5% (cinco por cento), se o atraso for entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias;
- c) Acima de 10 (dez) dias, considerar-se-á inadimplemento contratual total, passível de rescisão unilateral.

§3º. O atraso no pagamento, superior a 30 dias, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, implicará na aplicação de atualização monetária do valor devido, na forma legal, bem como ficará, a CONTRATANTE, sujeita ao pagamento de multa de 0,05% do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, prevista em nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, com as sanções pro-rata, da Cláusula Sétima, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais, federais.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLAUSULA NONA

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Jequié/BA, para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, são lavrados o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Manoel Vitorino/BA, ____/____/2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome: _____

2º _____
Nome: _____

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146